



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.730

De 28 de maio de 2018.

*“Suspende as aulas na rede municipal de ensino no dia 30 de maio de 2018 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia; e

Considerando o desabastecimento provocado pelo movimento de paralisação dos serviços de transporte de cargas, iniciado no dia 21 de maio último, com graves repercussões em todo o território nacional, afetando principalmente o mercado de combustíveis; e

Considerando que muitos professores da rede municipal de ensino residem em cidades diversas da de OrLândia e, em razão do desabastecimento de combustível, não estão encontrando meios de locomoção para virem cumprir suas jornadas de trabalho;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da rede municipal de ensino no dia 30 de maio de 2018.

**Art. 2º.** A ausência de registro de ponto dos professores no dia 30 de maio de 2018 não será considerada falta injustificada ao trabalho.

**Art. 3º.** As aulas do dia 30 de maio de 2018 deverão ser repostas no decorrer deste ano letivo.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. OrLândia, 28 de maio de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

#### ESCLARECIMENTO Nº 016

**1º Questionamento** → Anexo IV C – Termo de Referência – itens 8 e 9

O Anexo IV C do Edital de Licitação objeto da Concorrência Pública nº 005/2018 estabelece em seus itens 8 e 9 as seguintes metas:

*“8 – Atender todas as metas constantes, do Plano de Saneamento Básico Revisto do município de OrLândia, com destaque para a regularização das captações de água e as trocas de rede de distribuição de água, priorizando os trechos executados em fibrocimento, totalizando 51.368 metros de redes, em um prazo de até 120 (cento e vinte meses) da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA”;*

*“9 – Atender todas a meta de substituição de 6.385 ligações de água em um prazo de até 60 meses”.*

Por sua vez, o Anexo IV A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA do Edital indica, em seu item 2.6 – Distribuição de Água, o estudo realizado pela empresa Sanetech Engenharia e Meio Ambiente como fonte das informações técnicas sobre as redes de cimento amianto (fibrocimento) na área central do município e, sequencialmente, apresenta as Tabelas 13 e 14 que quantificam as redes de cimento amianto existentes, cujo total é assim descrito no referido anexo: *“Pode-se observar que entre redes primárias e adutoras em cimento amianto há aproximadamente 51 km de tubulações no sistema existente”.*

O mesmo Anexo IV A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA do Edital indica, no item 4.6.2 – Redes e Ligações, ainda se baseando no estudo da Sanetech Engenharia e Meio Ambiente, a necessidade da substituição de

aproximadamente 51.000 metros de tubulação de cimento amianto e estabelece que *“foi considerado para fins de planejamento uma substituição total de 50% das ligações existentes em um período de 5 anos totalizando 6.630 ligações a serem trocadas”.* As Figuras 66 e 67 do item 4.6.2 delimitam as áreas onde deverão ocorrer as intervenções.

Portanto, não restam dúvidas que as metas estabelecidas nos itens 8 e 9 do Anexo IV C referem-se às tubulações detalhadas nos itens 2.6 e 4.6.2 do Anexo IV A.

Ocorre que, a Prefeitura Municipal de OrLândia, através da licitação objeto do Edital de Concorrência Pública Nº 005/2014, com recursos oriundos da FUNASA, contratou a empresa SANIT ENGENHARIA EIRELI para execução dos serviços indicados no Anexo VIII do referido edital, que contém Memorial Descritivo elaborado pela Sanetech Engenharia (Ver. 1 de Julho/2013). Resumidamente, tal Memorial estabelece *“as diretrizes básicas do Projeto para execução de serviços de substituição de redes de abastecimento de água potável em cimento amianto por novas redes e ramais em PVC e PEAD no município de OrLândia”.* O item 2 – LOCAIS DOS SERVIÇOS E OBRAS deste Memorial quantifica na Tabela 1 o total de 21.401,36 metros de tubulação a serem substituídas e o item 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresenta detalhadamente os trabalhos a serem executados em três etapas, totalizando a substituição dos 21.401,36 metros de tubulação e a substituição de 2.348 ligações de água.

A contratação ora em comento, firmada entre a Prefeitura de OrLândia e a SANIT, pode ser comprovada através de consulta ao site da FUNASA na Internet, em sua página de “Convênios”, Sistema SISMO, em busca aos convênios firmados com o Município de OrLândia e o número do Projeto SP0504137669.

Conclui-se, então, que parcela significativa dos serviços que compõe as metas previstas nos itens 8 e 9 do Anexo IV C do Edital de Concorrência Pública nº 005/2018 é objeto de contratação já realizada pela Prefeitura Municipal de OrLândia com a empresa SANIT ENGENHARIA EIRELI.

**Esclarecimento solicitado:** Desta forma, impõe-se que as metas indicadas nos itens 8 e 9 do Anexo IV C do Edital sejam revistas, com vistas a excluir as quantidades dos serviços já contratadas pela Prefeitura de OrLândia com a empresa SANIT através de licitação supracitada, bem como é imprescindível que sejam avaliados os reflexos que tal alteração acarreta em outros elementos relacionados e previstos nos demais documentos da Concorrência Pública nº 005/2018, tal como o Estudo de Viabilidade Econômico-financeira, objeto do Anexo IV B do Edital.

Considerando que a alteração de metas da Concessão afetará diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, em observância aos termos do artigo 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, e ao item 8.3 do Edital, o Edital de Concorrência Pública nº 005/2018 deverá ser republicado com a correção das metas ora em comento, devendo-se reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

**Resposta 1: As Licitantes deverão elaborar as suas Propostas considerando as metas indicadas no Anexo IV C do Edital, dimensionando as quantidades dos serviços e valor dos serviços a serem realizados. Na eventualidade de determinados serviços não virem a ser realizados pela Concessionária, em função de contratação já realizada pelo Poder Concedente, haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

**Reforça-se que o questionamento não impacta na alteração das metas indicadas no Anexo IV C, que deverão ser observadas pelos Licitantes, não ensejando a republicação do Edital.**

**2º Questionamento** → Anexo IV C – TERMO DE REFERÊNCIA – Item 1

O Anexo IV C do Edital de Licitação objeto da Concorrência Pública nº 005/2018 estabelece em seu item 1 a seguinte meta:

*"1 – No prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) meses da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA deverá implantar e colocar em funcionamento um poço tubular profundo com estimativa de produção de água de 150 m3/hora denominado Fazenda Londrina."*

Ocorre que, a construção do referido poço foi objeto do Edital de Licitação Nº 008/2014, promovida pela Prefeitura de OrLândia, que resultou na contratação da empresa CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA. (conforme publicado no Jornal Oficial de OrLândia, de 17 de março de 2015) pelo valor de R\$ 1.172.874,29, montante esse a ser custeado com recursos oriundos do Convênio Sanebase firmado entre a Prefeitura Municipal de OrLândia e a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, processo 154/2014.

Conforme foi verificado na visita técnica efetuada pela GS Inima Brasil, em 14 de maio de 2018, tal poço foi construído, porém, em decorrência de problemas técnicos de má execução, o mesmo encontra-se inoperante.

Foi constatada também a existência de um processo judicial (Processo nº 1001220-12.2016.8.26.0404) que atualmente encontra-se em fase de cumprimento de sentença, no qual a CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA foi condenada a indenizar a Prefeitura de OrLândia com a finalidade de reparar os danos incorridos por essa última em decorrência da má execução desse poço.

Diante disso, cabe à Prefeitura realizar a reparação do referido poço, uma vez que conta com um recurso específico para executar tal obra, não devendo ser imputada à futura concessionária tal responsabilidade.

**Esclarecimento solicitado:** Dessa forma, impõe-se que a meta indicada no item 1 do Anexo IV C do Edital seja excluída, bem como é imprescindível que sejam avaliados os reflexos que tal alteração acarreta em outros elementos relacionados e previstos nos demais documentos da Concorrência Pública nº 005/2018, tal como o Estudo de Viabilidade Econômico-financeira, objeto do Anexo IV B do Edital.

Considerando, que a alteração dessa meta da concessão afetará diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, em observância aos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93, e ao item 8.3 do Edital de Concorrência Pública nº 005/2018 deverá ser republicado com a exclusão da meta, ora em comento, devendo-se deverá reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

**Resposta 2: As Licitantes deverão elaborar as suas Propostas considerando as metas indicadas no Anexo IV C do Edital, dimensionando as quantidades dos serviços e valor dos serviços a serem realizados. Na eventualidade de determinados serviços não serem realizados pelo Poder Concedente, sendo imputados à futura Concessionária, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. No caso em comento o Poder Concedente deverá realizar o reparo do respectivo Poço.**

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018 ESCLARECIMENTO Nº 017

**1º Questionamento** → A Cláusula 12.7.2, do Edital, determina que, pelo menos, uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo esta, obrigatoriamente, ser a líder do consórcio, *in verbis*:

*"12.7.2. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciadas deverá conter os seguintes requisitos:*

(...)

*e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio."*

Ocorre que, tal qual é cediço, referida exigência não encontra respaldo legal.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, considerando a ausência de amparo legal em relação a tal exigência, entendemos que qualquer empresa, independentemente de explorar atividade compatível com objeto da licitação, poderá ser a empresa líder do consórcio. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1: Não, o entendimento não está correto, conforme disposto no item 10.4.1 do Edital.**

**2º Questionamento** → Anexo IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de OrLândia indica, nas páginas 28 e 44, respectivamente transcritas abaixo, a existência de problemas fundiários nas áreas atualmente operadas pelo DAE, a saber:

*"Adicionalmente foi constatado durante visita técnica, que as áreas nas quais estão instalados os poços não foram desapropriadas e regularizadas pela Prefeitura Municipal de OrLândia." (pág. 28)*

*"Durante visita realizada ao sistema de abastecimento de água do município foi constatado que as áreas nas quais estão localizados os poços não foram desapropriadas pelo município, ou seja, encontram-se em terrenos de propriedade de municípios o que requer uma desapropriação e regularização das áreas." (pág.44)*

Por sua vez, o item 32.2, da minuta de Contrato, determina que "Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposições de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade de CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95."

No mesmo sentido, é o que se depreende dos esclarecimentos prestados ao Questionamento nº 15, constante do Lote de Esclarecimentos nº 1, e ao Questionamento nº2, do Lote de Esclarecimentos nº 7, publicados por esta D. Comissão.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, com vistas a consolidar o entendimento, entendemos que todo e qualquer custo decorrente de eventual desapropriação no âmbito da concessão será de responsabilidade da Concessionária. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 2: Sim, o entendimento está correto. Caso a Concessionária venha a assumir um custo diferente do estimado em sua proposta haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

**3º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Ainda em relação ao ônus decorrente de eventual desapropriação, verificamos que tanto o Anexo IV-A quanto os Estudos Econômico-Financeiros disponibilizados, não fazem qualquer referência a valores, ainda que estimados, destinados à desapropriação de tais áreas.

De igual forma, nos esclarecimentos prestados por esta D. Comissão ao Questionamento nº 2, do Esclarecimento nº 7, e ao Questionamento nº7, não restou clara a forma como as licitantes deverão considerar tais desapropriações em suas propostas, posto que não foram indicados os imóveis objetos de desapropriação, tampouco um valor referencial a ser considerado a título de desapropriação, limitando-se esta D. Comissão a dizer que caberá às proponentes realizar as projeções e análises para mensurar este valor.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, tendo em vista que (i) a minuta do Contrato estabelece como sendo responsabilidade da Concessionária o ônus decorrente de desapropriação e instituição de servidão, nos termos da cláusula 32.2, e que (ii) tal avaliação impacta diretamente na formulação das propostas dos licitantes, haja vista que cada um poderá adotar um parâmetro particular, pedimos que esta D. Comissão indique as áreas que demandam ser regularizadas, ou, então, um custo referencial necessário à regularização de referidas áreas, a fim de balizar as propostas, observando a isonomia e competitividade do certame.

Adicionalmente, caso não seja possível o atendimento de referidas solicitações, entendemos que, caso a Concessionária venha a assumir um custo superior àquele estimado em sua proposta, haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 3: Sim, o entendimento está correto. Caso a Concessionária venha a assumir um custo diferente (custo superior ou inferior) do estimado em sua proposta haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

**4º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

O item 4.1, do Anexo IV-A, dispõe o seguinte:

*"4.1 – Projeções*

(...)

*Para a definição da relação de habitantes por domicílio, inicialmente foi premissado que a relação de economias por ligação é de 1,00. Considerando a população de projeto para Dezembro de 2016 de 43.734 habitantes e 13.706 ligações lútuais de água o que gera uma relação de 3,19 habitantes por economia. Será considerado para a finalidade de planejamento o valor de 3,20 habitantes por economia e relação de 1 economia por ligação." (pág.79)*

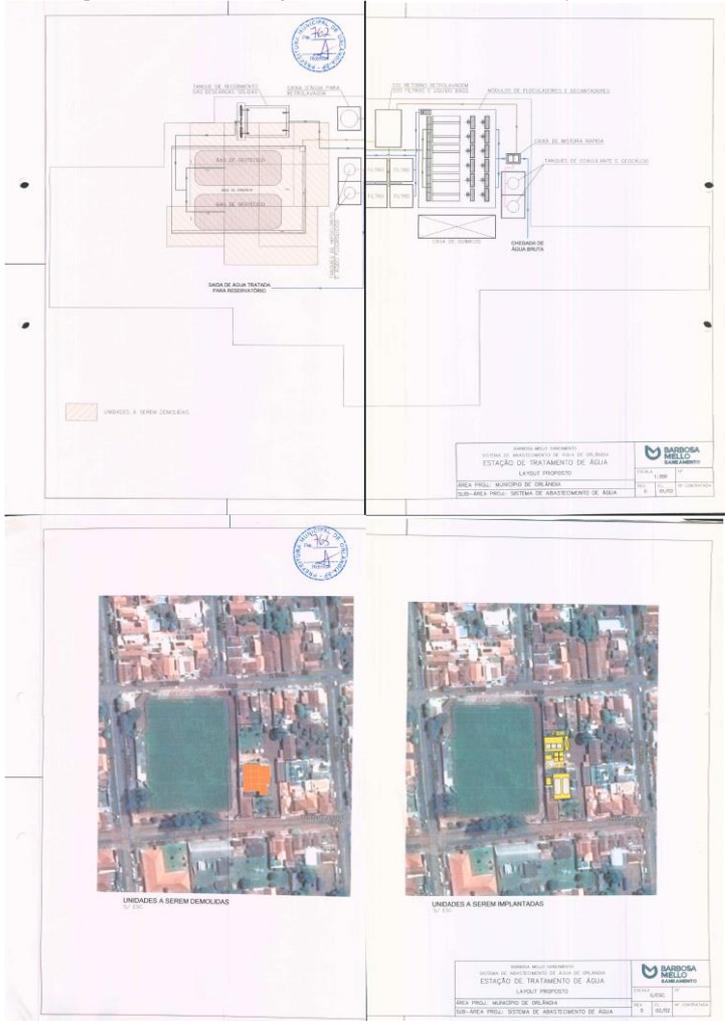
**Esclarecimento solicitado:** Solicita-se confirmar a utilização destes dados para a elaboração das propostas técnica e comercial.

**Resposta 4: Confirma-se o entendimento.**

**5º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA. O item 4.3.1, do Anexo IV-A (pág. 91), menciona a existência de uma planta contendo as intervenções previstas para a ETA, nos seguintes termos: “A planta com croqui da página seguinte apresenta um desenho esquemático das intervenções na ETA de Orlandia e seu layout”. Porém, referida planta não foi disponibilizada no âmbito da licitação.

**Esclarecimento solicitado:** Neste sentido, solicita-se que seja disponibilizada tal planta – com o desenho esquematizado – em tempo hábil para a elaboração da proposta.

**Resposta 5:** A planta com croqui da página seguinte apresenta um desenho esquemático das intervenções na ETA de Orlandia e seu layout, a saber:



**6º Questionamento** → ANEXO IV-A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA  
Relativamente ao lodo, o Anexo IV-A determina o seguinte:

*“Com relação ao lodo, mesmo não ocorrendo a retirada e tratamento do lodo atualmente, serão estimadas as gerações de lodo na ETE para fins de planejamento futuro.” (pág. 75)*

[...]

*Deve-se destacar que para a modelagem econômico-financeira aqui apresentada, será necessária a remoção periódica de lodo da estação de modo que seja possível a manutenção do bom funcionamento desta estação ao longo do tempo. Será considerado que o lodo será extraído e desaguado em campanhas semestrais ou anuais, por meio de bombas de drenagem e desaguamento montado no local por empresa terceirizada a ser contratado para tal finalidade, não sendo assim necessários investimentos para a montagem de um sistema de remoção e tratamento de lodo permanente na estação. (pág.11)*

**Esclarecimento solicitado:** considerando o disposto no item 47.8, da minuta de Contrato, que dispõe: “O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSÃO isenta de qualquer responsabilidade, quando: a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários a legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.”, entendemos que o Poder Concedente será o responsável pelo tratamento do passivo ambiental gerado pelo lodo acumulado e existente na lagoa da ETE, não incorrendo a Concessionária em qualquer custo para tanto. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 6: Não, o entendimento não está correto. Na eventualidade da concessionária incorrer em custos pelo tratamento do passivo ambiental de responsabilidade do Poder Concedente tal fato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.**

**7º Questionamento** → ANEXO II – INFORMAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O ANEXO II - INFORMAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, estabelece que as licitantes deverão apresentar uma caracterização e diagnóstico do sistema de abastecimento de água. No que se refere ao licenciamento ambiental, os licitantes devem observar, dentre outros, os seguintes quesitos mínimos:

1a) Caracterização do manancial atualmente explorado – peso (p1a) = 0,10:

- Identificação dos mananciais a serem explorados;
- Avaliação dos aspectos ambientais;
- Avaliação da qualidade da água bruta dos mananciais a serem explorados;
- Avaliação de parâmetros de monitoramento.

[...]

2a) Bacias de contribuição de Esgotamento sanitário – peso (p2a) = 0,20:

- Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- Apresentação das estratégias para coleta, afastamento e tratamento de esgotos das bacias;
- Descrição dos principais corpos d’água que podem ser utilizados no município.

[...]

2d) Tratamento de esgotos – peso (p2d) = 0,30:

- Descrição das unidades atualmente implantadas no sistema de tratamento de esgotos do município;
- Avaliação da adequação da infraestrutura existente aos requisitos de lançamento no(s) corpo(s) receptor(es);
- Avaliação das licenças de implantação (LI) e Licenças de Operação (LO) e do processo de tratamento existentes nas unidades de tratamento do município;

**Esclarecimento solicitado:** Considerando o exposto, para atendimento à determinação dos investimentos, assim como para atendimento aos itens 1.a), 2.a), 2.d), supracitados, solicita-se que sejam disponibilizadas as licenças ambientais existentes referentes a Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgoto Sanitário (SES) do Município de Orlandia – SP.

Adicionalmente, entendemos que, caso a Concessionária incorra em custos não previstos em sua proposta, decorrentes da necessidade de cumprir condicionantes / obrigações previstas em licenças não disponibilizadas no âmbito da licitação, esta fará jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 7: CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

u) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, **excetuado o disposto no item 27.1**, nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

**8º Questionamento** → Questionamentos diversos

**Esclarecimento solicitado:** Solicita-se a disponibilização de informações quanto a regularidade das condições de outorga por parte do DAEE, referentes a captação de água, bem como a recepção de efluentes de esgoto tratado.

**Resposta 8: Informações disponibilizadas no ANEXO IV A - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018  
ESCLARECIMENTO Nº 018**

**1º Questionamento** → A presente licitação é de concessão comum, regada pela Lei Federal n. 8.987 de 1.995. Este diploma legal estabelece em seu artigo 18 que:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

(...)

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

(...)

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

(...)

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

(Redação dada pela Lei

nº 9.648, de 1998)

(conforme consta do diploma legal, destaques nossos).

**Esclarecimento Solicitado:** Pois bem. Um dos elementos fundamentais à atual operação do sistema municipal de abastecimento é, naturalmente, o conjunto de equipamentos hoje são utilizados pelo Departamento de Águas e Esgoto (“DAE”) e que passarão para a gestão da futura Sociedade de Propósito Específico – (“SPE”). Dentre estes as unidades operacionais, notadamente poços hoje operados pelo DAE.

As propostas a serem apresentadas em resposta ao Edital devem então considerar (i) a assunção destes equipamentos, (ii) a situação atual destes equipamentos, tanto técnica quanto legal, (iii) os eventuais custos para regularização destes equipamentos, tanto técnica quanto legal e (iv) a eventual necessidade de colocação de novos equipamentos.

As questões técnicas podem ser avaliadas por cada potencial na visita técnica. Todavia, o Edital de Licitação publicado não deixou claro se as unidades hoje operadas pelo DAE se encontram devidamente regularizadas sob o ponto de vista legal, vale dizer, se estão devidamente titularizadas pelo Município ou DAE, se contam com termos de permissão de uso, ou locação, ou qualquer outro instrumento jurídico que permita que o DAE possa repassar sua operação para a futura SPE.

Esta ausência de informação gerou questionamento que consta do “Esclarecimento n.º 7,2º questionamento”, em que um licitante assinala:

“Em visita no último dia 24/abril tivemos a informação e constatamos que unidades operacionais do SAA, notadamente poços, estão instalados em áreas particulares. Pedimos assim:

a. Relacionar quais as unidades que estão instaladas em áreas particulares; b. disponibilizar a documentação de doação e/ou repasse e/ou compra e/ou desapropriação dessas áreas para a prefeitura e/ou para o DAE. c. Entendemos que as áreas que não estejam ainda de posse da prefeitura/DAE serão regularizadas até a data da Ordem de Serviços. Está correto nosso entendimento?

Em resposta, esta Municipalidade indicou a cláusula n. 32.1 da minuta do Contrato de Concessão, que trata da responsabilidade do “(...) CONCEDENTE declarar a utilidade pública e promover desapropriação, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir a CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO”.

Ocorre que a cláusula 3.2 da mesma minuta estabelece que:

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95.

Emerge daí indiscutível que é fundamental a qualquer potencial licitante conhecer, desde já, quais são, afinal, as unidades operadas pelo DAE em imóveis de terceiros que estão devidamente regularizadas, e as que não estão. A simples alusão de que a Municipalidade assume o ônus de declarar a utilidade pública (cláusula 31.1) não elide o fato de que, pela minuta de contrato proposta, os custos daí decorrentes serão suportados pela futura SPE (cláusula 31.2), compondo elemento relevante da formação da proposta de preços.

Desta feita, para dar atendimento ao conteúdo do artigo 18 da Lei Federal n. 8.987/95 e permitir que todas as potenciais licitantes possam, dentro de um ambiente de isonomia, formar suas propostas, evitando assim a assimetria de informações entre os licitantes e a empresa que conduziu os estudos da Manifestação de Interesse, é necessário que a pergunta constante do 2º questionamento, Esclarecimento n. 7, seja respondida de forma clara e objetiva, vale dizer:

a. Que o Município e o DAE relacionem de forma clara e objetiva as unidades operacionais hoje utilizadas e que serão parte da concessão mas que estão instaladas em áreas particulares;

b. Que o Município e o DAE disponibilizem a documentação de doação e/ou repasse e/ou compra e/ou desapropriação dessas áreas para a prefeitura e/ou para o DAE, ou indique que estas áreas serão objeto de regularização por parte da futura SPE, mas indicando de forma clara e objetiva quais unidades exigem regularização;

Por fim, deve-se deixar claro que, acaso os potenciais licitantes não considerem o custo de regularização de todas as áreas objetivamente indicadas em resposta a este questionamento, poderá ser sua proposta considerada inaceitável.

**Resposta 1: As PROPONENTES deverão levantar as informações necessárias durante visita técnica e no material disponibilizado pelo Edital de Licitação. Todas as regularizações serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Caso a Concessionária venha a assumir um custo diferente do estimado em sua proposta haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.**

**2º Questionamento** → DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Consoante indicado em resposta ao 6º questionamento, Esclarecimentos n. 7, todos os potenciais licitantes devem atender, em suas propostas técnicas “(...) em sua integralidade o Anexo IV C – Termo de Referência em detrimento de qualquer outro documento apresentado”. Entendemos que este vínculo entre o Termo de Referência e as Propostas Técnicas fixa-se para fins de avaliação e pontuação das Propostas Técnicas conforme termos do Edital. Entendemos, ainda, que durante o prazo do Contrato, em atenção à cláusula 27.3. do Contrato de Concessão proposto, poderá a futura SPE apresentar os projetos integrantes de sua Proposta Técnica e/ou Projetos Alternativos que considerem soluções mais modernas e adequadas às necessidades do Contrato de Concessão e do Interesse Público para análise do Poder Concedente em atenção ao parágrafo segundo do artigo 6º da Lei Federal n. 8.987/95, desde que compatíveis com as metas fixadas no Contrato:

27.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com as respectivas metas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

(...)

27.6. A AGÊNCIA REGULADORA, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

27.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 27.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 27.4.

**Esclarecimento Solicitado:** Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 2: Sim, o entendimento está correto. Convém destacar que o Termo de Referência apresentado no âmbito do presente processo licitatório contém as metas a serem atendidas pela Concessionária no Contrato a ser firmado entre as partes.**

**3º Questionamento → DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA OU OUTROS COMPROMISSOS.**

Consoante indicado em resposta ao 3º questionamento, Esclarecimentos n. 7, as questões demandadas pela Promotoria de Justiça estão em fase inicial.

**Esclarecimento Solicitado:** Diante deste quadro, entendemos que:

a. Não existem quaisquer obrigações assumidas pelo Município junto às entidades de fiscalização tais como Ministério Público do Estado de São Paulo, Agências Ambientais etc, que não estejam expressamente indicadas no Edital e;

b. Que as eventuais exigências e condições que venham a ser impostas à futura SPE serão objeto de adequada revisão contratual e recomposição do Equilíbrio Econômico e Financeiro.

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 3: Sim, está correto o entendimento.**

**4º Questionamento → INFORMAÇÕES DO CAPEX NAS PLANILHAS CONSTANTES DO ANEXO IV – D.**

Revisando os valores lançados nas planilhas constantes do Anexo IV, D, notamos que a soma dos investimentos SAA – Item 4.10 x Investimentos Consolidados – Item 7, estão iguais. Contudo, os valores lançados ano a ano são diferentes.

Favor indicar qual a composição correta de valores.

Há também a necessidade de se rever a planilha de Investimentos Gestão Comercial, item 6.2.4. Consultando este item da planilha, encontramos que a soma de todas as células é igual a R\$ 2.525.000,00.

Todavia, ao somarmos o item “Investimentos Consolidados - item 7”, e somarmos todas as células da planilha, encontramos o valor de R\$ 5.380.000,00.

Já o texto discursivo do anexo menciona o valor de referência de R\$ 2.855.000,00.

É necessário que a Municipalidade reveja as planilhas constantes do referido anexo, bem como os eventuais vínculos e origem de dados para que ela reflita com acuidade todos os investimentos e custos estimados, alinhando-se assim de forma clara as planilhas fornecidas e textos constantes do Edital.

**Esclarecimento Solicitado:** Requer-se, assim, que o Anexo IV – D seja revisto, corrigindo-se os equívocos aqui identificados, bem como outros que possam surgir deste trabalho revisional.

**Resposta 4: Os documentos apresentados, especialmente no Anexo IV D são referenciais para que as licitantes possam elaborar suas projeções e análises e chegar aos seus valores de investimentos. Contudo, com relação aos investimentos em água na planilha, não foram encontradas discrepâncias, conforme mencionado. Com relação aos investimentos em gestão, o valor de investimentos consolidados no item 7 considerada a soma dos investimentos em gestão do item 6.2.4 adicionados ao valor de R\$2.855.000,00 para aquisição de parte de veículos pela concessionária.**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

### ESCLARECIMENTO Nº 019

**1º Questionamento → Anexo IV-A e Anexo IV-D – Projeções de População, cobertura de abastecimento e número de ligações/economias:**

**Esclarecimento Solicitado:** Ambos os anexos em referência tecem exatamente os mesmo comentários em relação à taxa de ocupação domiciliar (relação de Habitantes por domicílio), população atendida e número de ligações totais de água, vejamos:

Para definição da relação de habitantes por domicílio, inicialmente foi premissado que a relação de economias por ligação é de 1,00. Considerando a população de projeto para Dezembro de 2016 de 43.734 habitantes e 13.706 ligações totais de água o que gera uma relação de 3,19 habitantes por economia. Será considerado para a finalidade de planejamento o valor de 3,20 habitantes por economia e relação de 1 economia por ligação. A tabela 19 apresenta os dados comerciais do sistema de abastecimento de água de Orlandia para o período 2015-2017.

Considerando de a relação de habitantes por domicílio é calculada pelo quociente entre a população atendida pelo Sistema de abastecimento de Água e o número de economia da categoria residencial, uma vez que não há pessoas residindo em comércios, indústrias e órgãos públicos, entendemos que a quantidade de ligações/economias apresentadas nas tabelas 19 e 21 do Anexo IV-A e IV-D são relativas às ligações/economias da categoria residencial e não total, como afirmado no trecho acima transcrito. Para definição de número total de economias/ligações, seria necessário dividir o número de economias/ligações residências pelo percentual de participação das economias/participações residenciais no total de economias/ligações. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1: Deverá ser adotada para balizamento de propostas a metodologia de cálculo apresentada no Anexo IV D.**

**2º Questionamento → Anexo II – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica.**

**Esclarecimento Solicitado:** O referido anexo determina os tópicos e quesitos mínimos que serão avaliados na Proposta Técnica da Licitante dentre os quais destacamos os seguintes:

- Avaliação da qualidade da água bruta dos mananciais a serem explorados;
  - Avaliação do tratamento de água implantado junto às unidades produtoras de água;
  - Avaliação da adequabilidade do tratamento à qualidade de água bruta;
  - Avaliação do Tratamento de água a variar de sua captação;
  - Avaliação do processo de tratamento de água na ETA do município;
- Para atendimento a estes quesitos é indispensável a avaliação dos resultados das análises laboratoriais da água bruta e tratada proveniente dos mananciais que abastecem o Município de Orlandia. Solicitamos então que sejam disponibilizadas as seguintes análises elaboradas conforme Portaria 2914 do Ministério da Saúde, referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação do sistema de Orlandia;
- Análises físico-químicas e biológicas da água captada nos poços.
  - Análises físico-químicas e biológicas da água distribuída dos poços (após cloração).
  - Análises físico-químicas e biológicas da água captada no Córrego dos Palmitos.
  - Análises físico-químicas e biológicas da água tratada pelo ETA de Orlandia.

**Resposta 2: Os dados solicitados existentes foram disponibilizados no Anexo IV D.**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

### ESCLARECIMENTO Nº 020

**1º Questionamento → Anexo IV C – Termo de Referência:**

**Esclarecimento Solicitado:** Conforme estabelecido no Edital, em seu Anexo IV C – TREMO DE REFERÊNCIA, o Plano Municipal de Saneamento Básico (Anexo IV) é um dos documentos de referência que deverão nortear a elaboração das Propostas dos Licitantes. O próprio Anexo IV C também tem esta finalidade, servindo como documento complementar ao referido Plano. Ambos estabelecem diversas metas a serem alcançadas ao longo do contrato, para as quais deverão ser previstos os investimentos necessários ao seu pleno atendimento.

Comparando-se os documentos, observamos que existem claras divergências em relação a prazos e escopo de algumas intervenções no que tange a Estação de Tratamento de Esgotos de Orlandia. Enquanto o Plano Municipal de Saneamento prevê intervenções emergenciais, de curto e médio prazos a se realizarem respectivamente

nos anos 2, 6 e 10 do contrato, o Termo de Referência estabelece metas para os anos 2 e 6, adotando o primeiro ano como prazo para elaboração de projetos e obtenção de licenciamentos ambientais.

Outro ponto de divergência entre os dois documentos refere-se à questão do tratamento do lodo gerado na referida ETE. Enquanto o Plano Municipal de Saneamento considera não serem necessários investimentos para remoção do lodo das lagoas, uma vez que este trabalho seria realizado periodicamente por empresa terceirizada e considerado como custo operacional da unidade, o Termo de Referência determina que sejam realizados investimentos para implantação de um Sistema de Tratamento de Lodo no ano 6. Os trechos destacados a seguir, extraídos dos documentos supracitados, apontam as divergências identificadas, veja-se:

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

11. – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da ETE do município, sendo adotado o seguinte cronograma:

- **Final do Ano 1** – Elaboração de Projetos, aprovações, registros e licenciamento ambiental das intervenções propostas para ampliação da ETE
- **Final do Ano 02** – Término das obras de adequação da ETE de Orlandia, garantindo uma eficiência na remoção de DBO de 85% para a vazão de 150 L/s;
- **Final do Ano 06** – **Implantação de uma ampliação da ETE Orlandia, incluindo sistema de tratamento de lodo** e manutenção de remoção mínima de DBO em 85% para a vazão e carga orgânica afluyente de final de plano;

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:**

**As intervenções em caráter emergencial consistem na reforma da lagoa facultativa que apresenta atualmente problemas de estanqueidade, melhorias no acesso a estação e na segurança patrimonial da unidade para operação remota.**

Um fato observado é que atualmente chegam à estação dois interceptores de esgoto, sendo um encaminhado para a Estação Elevatória de Esgoto, canal de gradeamento e desarenação e posteriormente distribuído para as lagoas. O outro interceptor distribui o esgoto bruto por gravidade diretamente para as lagoas.

**As intervenções de curto prazo consistem na adequação dos interceptores existentes, relocação do tratamento preliminar em local adequado, conforme croqui aqui apresentado de modo que todo o esgoto seja gradeado e desarenado (para se aumentar a vida útil da estação e reduzir os custos com remoção de material das lagoas) e instalação de instrumentação na estação.**

**Já as intervenções de médio prazo consistem na execução de 1 novo módulo de tratamento composto por uma lagoa anaeróbia e 1 lagoa facultativa nas mesmas dimensões das unidades existentes no local e instalação de aeradores do tipo axial superficial nas lagoas facultativas para melhorias na qualidade do esgoto tratado. A Figura 08 apresenta o tipo de aerador que será instalado nas lagoas facultativas.**

Foi considerado para fins de planejamento um custo total para adequação destas unidades de R\$8.750.000,00 a serem alocados da seguinte forma:

- **Ano 2:** R\$250.000,00 para intervenções emergenciais;
- **Ano 6:** R\$3.500.000,00 para as intervenções de curto prazo;
- **Ano 10:** R\$5.000.000,00 para as intervenções de médio prazo;

Deve-se destacar que para a modelagem econômico-financeira aqui apresentada, **será necessária a remoção periódica de lodo da estação de modo que seja possível a manutenção do bom funcionamento desta estação ao longo do tempo. Será considerado que o lodo será extraído e desaguado em campanhas semestrais ou anuais, por meio de bombas de drenagem e desaguamento montado no local por empresa terceirizada a ser contratado para tal finalidade, não sendo assim necessários investimentos para a montagem de um sistema de remoção e tratamento de lodo permanente na estação.**

Considerando-se que foi constatado em visita técnica que as intervenções de ordem emergencial previstas no PMSB já foram realizadas, entendemos que devem prevalecer as metas determinadas pelo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à implantação do Sistema de Desidratação de Lodo, ignorando-se o estabelecido no PMSB. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1: Está correto o entendimento.**

**2º Questionamento** → O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orlandia baixou em **28 de março de 2018** o EDITAL de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2018, publicado por extrato em ... **de ..... de 2018**, tendo por objeto a CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ARÉA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade.

Em **16 de abril de 2018** houve a publicação da Atualização do sobredito Edital, sendo certo que em **07 de maio de 2018** essa Municipalidade fez publicar uma ERRATA ao Edital.

A Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares foram expressos nos Anexos XII e XIII do Edital, do qual, aliás, é parte integrante e indissociável, *ex vi* do inciso IV do §2º do artigo 40 da Lei 8.666/93, que se reproduz, a saber:

**ANEXO XII - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

Categoria / Classe de Consumo	Faixa m³ / mês	Unid.	Tarifas de Água - R\$	Tarifas de Esgoto - R\$
Residencial Social	0 a 10 (m³/mês)	R\$/mês	7,53	7,53
	11 a 20 (m³/mês)	R\$/m²	1,18	1,18
	21 a 30 (m³/mês)	R\$/m²	2,57	2,57
	31 a 50 (m³/mês)	R\$/m²	3,65	3,65
	Acima 50 (m³/mês)	R\$/m²	4,35	4,35
Residencial Normal	0 a 10 (m³/mês)	R\$/mês	22,38	22,38
	11 a 20 (m³/mês)	R\$/m²	3,12	3,12
	21 a 50 (m³/mês)	R\$/m²	4,80	4,80
	Acima 50 (m³/mês)	R\$/m²	5,74	5,74
	Industrial	0 a 10 (m³/mês)	R\$/mês	44,95
11 a 20 (m³/mês)		R\$/m²	5,32	5,32
21 a 50 (m³/mês)		R\$/m²	8,59	8,59
Acima 50 (m³/mês)		R\$/m²	10,09	10,09
Comercial		0 a 10 (m³/mês)	R\$/mês	44,95
	11 a 20 (m³/mês)	R\$/m²	5,32	5,32
	21 a 50 (m³/mês)	R\$/m²	8,59	8,59
	Acima 50 (m³/mês)	R\$/m²	10,09	10,09
	Público	0 a 10 (m³/mês)	R\$/mês	44,95
11 a 20 (m³/mês)		R\$/m²	5,32	5,32
21 a 50 (m³/mês)		R\$/m²	8,59	8,59
Acima 50 (m³/mês)		R\$/m²	10,09	10,09

**ANEXO XIII - PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Serviços complementares	Valor
<b>Água</b>	
1. Instalação de Cavalete Múltiplo c/ Hidrômetro	
Cavalete 32mm com hidrômetro de 1,5 m³/hora	R\$ 75,00
Cavalete 32mm com hidrômetro de 3,0 m³/hora	R\$ 76,00
2. Inclusão de Ligação em Cavalete Múltiplo c/ Hidrômetro	
Hidrômetro de 1,5 m³/hora	R\$ 80,00
Hidrômetro de 3,0 m³/hora	R\$ 82,00
3. Afereção de Hidrômetro a Pedido do Usuário	
A cada três anos	R\$ -
4. Afereção de Hidrômetro sem Constatação de Variação a Pedido do Usuário	
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5 m³/h	R\$ 8,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3,0 m³/h	R\$ 7,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 7,0 m³/h	R\$ 13,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 10 m³/h	R\$ 15,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 20 m³/h	R\$ 9,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 30 m³/h	R\$ 11,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 40 m³/h	R\$ 40,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 60 m³/h	R\$ 46,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 110 m³/h	R\$ 149,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 180 m³/h	R\$ 108,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 400 m³/h	R\$ 135,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 650 m³/h	R\$ 104,00
5. Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	
Capacidade de 1,5 m³/h	R\$ 43,00
Capacidade de 3,0 m³/h	R\$ 44,00
Capacidade de 5,0 m³/h	R\$ 47,00
Capacidade de 7,0 m³/h	R\$ 161,00
Capacidade de 10 m³/h	R\$ 168,00
Capacidade de 20 m³/h	R\$ 317,00
Capacidade de 30 m³/h	R\$ 332,00
Capacidade de 300 m³/dia com filtro	R\$ 1.532,00
Capacidade de 1100 m³/dia com filtro	R\$ 1.681,00
Capacidade de 1800 m³/dia com filtro	R\$ 1.708,00
Capacidade de 4000 m³/dia com filtro	R\$ 2.916,00
Capacidade de 6500 m³/dia com filtro	R\$ 4.728,00
6. Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	
Qualquer capacidade	R\$ -
7. Substituição de ligação de água	
S/ Reposição de Pavimento	R\$ 107,00
C/ Reposição de Pavimento	R\$ 211,00
8. Ligação de Água e Instalação de Hidrômetro	
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m³/h s/ reposição de pavimento	R\$ 100,00
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m³/h c/ reposição de pavimento	R\$ 203,00
Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades sociais	R\$ -
9. Regularização de Cavalete	
Adaptação de troca para ligações de 32mm	R\$ 34,00
10. Registro de Cavalete	
Troca de registro de Cavalete (Quebrado/Vazando)	R\$ -
11. Corte do funcionamento no cavalete	
Corte por inadimplência do pagamento de tarifas	R\$ -
Violação de dispositivo de lacre	R\$ 16,00
12. Supressão da ligação	
Por inadimplimento do pagamento das tarifas	R\$ -
Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	R\$ -
Por solicitação do usuário	R\$ 41,00
13. Restabelecimento do fornecimento no cavalete	
Por solicitação do usuário	R\$ 8,00
Por pagamento dos débitos de fatura	R\$ 8,00
14. Re ligação (referente à supressão)	
Por solicitação do usuário	R\$ 40,00
Por imóvel vago e por débito de tarifas	R\$ 40,00

Serviços Complementares	Valor
<b>Esgoto</b>	
1. Substituição de Ligação de Esgoto	
Com reposição de pavimento	R\$ 248,00
Sem reposição de pavimento	R\$ 148,00
2. Desobstrução de Esgotos	
Desentupimento de Esgoto	R\$ 42,00
3. Ligação de Esgoto	
De diâmetro de até 150mm não residencial s/ reposição de pavimento	R\$ 148,00
De diâmetro de até 150mm não residencial c/ reposição de pavimento	R\$ 248,00
Primeira ligação de diâmetro de até 150mm para entidades sociais	R\$ -
<b>Água e Esgoto</b>	
1. Estudos	
Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	R\$ -
Levantamento da profundidade de ligação de esgoto	R\$ 35,00
Dimensionamento de ramal predial	R\$ 30,00
2. Inspeção em pedido de ligação	
Primeira Inspeção	R\$ -
Segunda e demais inspeções	R\$ 8,00
3. Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios	
Causados pelo prestador de serviços	R\$ -
4. Restabelecimento (referente ao corte) e Religação	
Por suspensão indevida	R\$ -
<b>Outros</b>	
1. Emissão de Segunda Via da Fatura	
Por culpa do prestador de serviços	R\$ -
Emitida pelo usuário por meio do site	R\$ -
Solicitada no atendimento pessoal e encaminhada pelos Correios	R\$ 2,16
2. Atestados/Certidões Negativas	
Existência de projetos de redes de água ou esgotos em vias públicas	R\$ 8,00
Existência de projetos de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R\$ 19,00
Existência de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R\$ 3,00
Existência de conexão redes de água ou esgotos no imóvel	R\$ 19,00
Recibo de quitação ou atestado de débitos	R\$ 9,00
3. Entrega de fatura	
Entrega em local diferente do cadastro da unidade usuária	R\$ 1,90

Ocorre, entretanto, que em **19 de abril de 2018** foi editado o Decreto 4.724/2018, que fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia e dá outras providências, que se reproduz a seguir, *verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
Estado de São Paulo  
PCA, CEL. ORLÂNDIA, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE: (16) 3820-8000

**DECRETO Nº 4.724**  
De 19 de abril de 2018

"Fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE, da Prefeitura Municipal de Orlandia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

Art. 1º. As tarifas pelo serviço de saneamento básico, prestado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, correspondente ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serão reajustadas e cobradas, a partir de 1º de maio de 2018, de acordo com as seguintes tabelas:

**1. SERVIÇO ESTIMADO**

CATEGORIA	TARIFA DE ÁGUA (RS)	TARIFA DE ESGOTO (RS)
1.1 - S (Social) = 5m <sup>2</sup>	16,66	11,66
1.2 - R (Residencial) = 15m <sup>2</sup>	33,33	23,33
1.3 - C (Comercial) = 30m <sup>2</sup>	101,87	71,30
1.4 - I (Industrial) > 60m <sup>2</sup>	531,88	372,31
1.5 - P (Público) = 45m <sup>2</sup>	255,61	178,92

**2. SERVIÇO MEDIDO**

CATEGORIA	TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (RS)
2.1 - S (Social)	9,12
2.2 - R (Residencial)	18,34
2.3 - C (Comercial)	22,95
2.4 - I (Industrial)	46,32
2.5 - P (Público)	34,27

**3. TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO (RS)**

Faixa de Consumo em M <sup>3</sup>	Categoria Residencial	Categoria Comercial	Categoria Industrial	Categoria Público	Categoria Social
01 a 10	1,83	2,29	4,63	3,43	0,91
11 a 20	2,22	2,61	5,33	3,91	1,11
21 a 30	2,71	3,39	7,25	5,23	1,36
31 a 40	2,95	3,74	7,47	5,54	1,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
Estado de São Paulo  
PCA, CEL. ORLÂNDIA, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE: (16) 3820-8000

	3,17	3,96	7,70	5,68	1,59
41 a 50	3,17	3,96	7,70	5,68	1,59
51 a 60	3,39	4,09	7,94	6,00	1,71
Acima de 60	3,63	4,31	8,72	6,34	1,82

→ A programação sob o código 6, no volume 0501.

**4. TARIFA DE ESGOTO DE SERVIÇO MEDIDO**  
70% (setenta por cento) sobre o consumo de água para todas as categorias de serviços.

**5. PREÇOS DIVERSOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Código	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
<b>I. Serviços Diversos</b>		
1.1	Bombamento de água (rede domiciliar)	89,16
1.2	Corte de asfalto (por m <sup>2</sup> )	72,67
1.3	Corte de ligação de água	84,71
1.4	Desobstrução de esgoto	121,13
1.5	Extensão de rede (mão-de-obra/hora)	252,65
1.6	Hora/máquina	156,03
1.7	Ligação de água	167,94
1.8	Ligação de esgoto	167,94
1.9	Religação de água e esgoto	84,71
1.10	Troca de ligação de água	167,94
1.11	Troca de ligação de esgoto	167,94
1.12	Viagem de água limpa (na cidade)	371,32
1.13	Viagem de água limpa (fora da cidade dentro do município de Orlandia)	698,70

**6. MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (DECRETO Nº 4.027 - 05 DE ABRIL DE 2011- TÍTULO X)**

ITEM	MULTA POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO	VALOR (RS)
1	Infração Leve art 70-I	245,27
2	Infração Moderada art 70-II	366,72
3	Infração Grave art 70-III	581,07

Art. 2º. Nos casos em que não exista hidrômetro em funcionamento ou nos casos da impossibilidade de sua leitura, o usuário fica obrigado ao pagamento mensal da média do consumo dos três últimos meses medidos, até que seja instalado equipamento de medição de consumo, mantidas as disposições previstas no Decreto nº 4.027/2011.

Art. 3º. Os prédios próprios ou alugados, onde estejam instalados órgãos públicos municipais ficam isentos do pagamento das tarifas a que se refere este Decreto.

Art. 4º. O usuário que pagar até a data dos seus respectivos vencimentos as faturas mensais pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá um desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre a soma dos valores correspondentes à tarifa de água e tarifa de esgoto constantes das faturas.

§ 1º. Em toda fatura mensal pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá constar em seu corpo mensagem autorizando a concessão do desconto nos termos previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não pagamento da fatura pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário até a data do seu vencimento implicará na perda irrevogável do desconto previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.696, de 07 de dezembro de 2017.

Orlândia, 19 de abril de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Esclarecimento Solicitado:** Assim, considerando-se que o Edital e seus Anexos, dentre os quais o Contrato, e a proposta vencedora vinculam e regulam a relação jurídico-concessória, a teor do inciso XXI do artigo 37 c/c o artigo 175 da Constituição Federal, bem como o artigo 3º da Lei 8.666/93, os artigos 4º e 14 da Lei 8.987/95, o inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e o inciso IV do artigo 39 do Decreto 7.217/10, chega-se à inquestionável conclusão de que a Estrutura Tarifária e dos Serviços Complementares que prevalece e deve ser considerada na Proposta Comercial na presente Concorrência Pública de que trata o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2018 são as constantes nos Anexos XII e XIII do Edital, e não a constante no epígrafado Decreto 4.724/18. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 2: Está correto o entendimento.**

**3º Questionamento → Idem ao 2º Questionamento:**

**Esclarecimento Solicitado:** Em caso negativo, na hipótese de prevalência da Estrutura Tarifária e dos Serviços Complementares constantes no Decreto 4.724/18 sobre as constantes nos Anexos XII e XIII do Edital, conclui-se que a cobrança das tarifas de acordo com as respectivas categorias é composta da tarifa básica operacional (item "2. Serviço Medido" do Decreto), independentemente do

consumo aferido, adicionada da cobrança do valor por metro cúbico (item “3. Tarifa de Água por Metro Cúbico(R\$)”), de acordo com o volume registrado no hidrômetro, seguindo sua aplicação de forma escalonada e não direta, nos exatos termos da Tabela 3, que se reproduz, a saber:

2. SERVIÇO MEDIDO	
CATEGORIA	TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (R\$)
2.1 - S (Social)	9,12
2.2 - R (Residencial)	18,34
2.3 - C (Comercial)	22,95
2.4 - I (Industrial)	46,32
2.5 - P (Público)	34,27

3. TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO (R\$)					
Faixa de Consumo em M <sup>3</sup>	Categoria Residencial	Categoria Comercial	Categoria Industrial	Categoria Público	Categoria Social
01 a 10	1,83	2,29	4,63	3,43	0,91
11 a 20	2,22	2,61	5,33	3,91	1,11
21 a 30	2,71	3,39	7,25	5,23	1,36
31 a 40	2,95	3,74	7,47	5,54	1,48

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 2:** Está correto o entendimento. Respondido previamente no questionamento 2.